



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 AO PLO Nº 194/2025

Tipo: Emenda Substitutiva

- 1) O Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei via decreto, no que couber, para sua fiel execução."
- 2) O Art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."
- 3) O Art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificativa:

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025 reveste-se de inegável interesse público e elevado alcance social ao propor a instituição do Programa Municipal "Cuidando de Quem Cuida", voltado ao amparo de mães, pais e responsáveis por crianças e adolescentes com condições atípicas de saúde e desenvolvimento. É meritória a iniciativa de voltar o olhar do Poder Público para a saúde mental e emocional desses cuidadores, que frequentemente enfrentam exaustivas jornadas e sobrecarga emocional, conforme bem delineado na propositura original. Contudo, a nobreza do objeto não exime o legislador do dever de zelar pela higidez constitucional e pela correta técnica legislativa, a fim de garantir que a norma, uma vez aprovada, tenha eficácia plena e não seja objeto de vetos ou contestações judiciais.

Nesse sentido, a apresentação desta Emenda Substitutiva faz-se necessária para sanar vícios de natureza formal e material que poderiam comprometer a validade da lei. A redação original, especificamente nos artigos 3º e 4º, ao detalhar minuciosamente estratégias de execução — tais como a obrigatoriedade de atendimento psicológico individual, rodas de conversa e designação específica de coordenação pela Secretaria Municipal de Saúde — incorre em indevida ingerência nas atribuições privativas do Poder Executivo. Pelo princípio da Separação dos Poderes, consagrado na Constituição Federal e



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DFFB-2271-304B-8F8A



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

replicado na Constituição Estadual, não cabe ao Poder Legislativo impor ao Executivo a criação de atribuições a órgãos públicos ou definir o funcionamento interno da Administração, sob pena de configurar vício de iniciativa.

O objetivo desta Emenda, portanto, é resguardar a constitucionalidade do projeto, transformando-o em uma norma de caráter programático. Ao alterar a redação para que o Poder Executivo regulamente a lei "no que couber", transfere-se ao Prefeito e sua equipe técnica a prerrogativa de definir o modus operandi do programa — como os fluxos de atendimento e as secretarias responsáveis — respeitando-se a reserva da administração. Dessa forma, preserva-se o direito que se pretende instituir, mas permite-se que a gestão municipal o implemente de acordo com sua capacidade operacional e orçamentária, sem as amarras que tornariam a lei inconstitucional.

Ademais, a supressão do artigo que "autorizava" a celebração de convênios justifica-se pelo fato de que tal medida é inócuia juridicamente, visto que a celebração de parcerias é ato típico de gestão administrativa, dispensando autorização legislativa específica para cada caso, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Portanto, as alterações ora propostas visam, única e exclusivamente, aprimorar a técnica legislativa e conferir segurança jurídica à propositura, garantindo que o "Programa Cuidando de Quem Cuida" possa efetivamente sair do papel e beneficiar as famílias de Ibitinga, blindando-o contra possíveis alegações de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DFFB-2271-304B-8F8A